

**Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

**Alteração, Consolidação e Adequação de Estatuto Social da Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG.**

**CNPJ nº 38.515.532/0001-34**

Pelo presente instrumento de alteração, consolidação e adequação estatutária da **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce-MG**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Vinte e Seis de Outubro, loja 07 – Centro Comercial, Bairro Bela Vista, em Ipatinga-MG, CEP 35.160-307, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga-MG, sob o nº2100, Livro A-4, em 14 de setembro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº 38.515.532/0001-34, com a atividade de promover o bem estar e a preservação do Parque Florestal Estadual do Rio Doce, assim como, todos os recursos naturais dos vales do Piracicaba e Rio Doce, ambos no Estado de Minas Gerais, resolve na melhor forma de direito **alterar e consolidar seu estatuto social, mediante cláusulas e condições, a saber**, bem como proceder às adequações advindas da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que na Parte Especial, em seu Livro I, Título II, das Pessoas Jurídicas, Capítulo III, Das Fundações, pelo tipo e forma dispostos nos artigos 62 a 69, que regulamenta as Fundações e Entidades Sem fins Lucrativos:

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce-MG**, denominada “**FUNDAÇÃO RELICTOS**” com personalidade jurídica própria, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Fundação Relictos é uma organização ambientalista nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico, com número ilimitado de sócios e afiliados , pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo** – A Fundação Relictos adota como princípios a conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza; o respeito aos direitos humanos; o respeito à constituição, à unidade e soberania do Brasil.

**Artigo 2º** - A sede da Fundação Relictos é na Avenida Vinte e Seis de Outubro, loja 07 – Centro Comercial, Bairro Bela Vista, CEP 35160-208, em Ipatinga-MG, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

**Artigo 3º** - A Fundação terá como objetivo a promoção do desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente através:

- I. da conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;
- II. do fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;
- III. do estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- IV. da arrecadação, administração e desembolso de fundos através de entidades qualificadas ou indivíduos para a conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais;
- V. da promoção das atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros;
- VI. da promoção da conscientização da população para a necessidade de conservar a natureza;
- VII. do estímulo, do reconhecimento e da valorização das iniciativas que visem o crescimento e o desenvolvimento conservacionista;
- VIII. da promoção de atividades de educação ambiental;
- IX. do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não-governamentais, que permitam à sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais;
- X. do desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza, e
- XI. da realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas com a proteção da natureza, estendendo sua projeção em outras atividades de proteção ao meio ambiente.

**Parágrafo único** - Para cumprir os objetivos acima a Fundação Relictos poderá:

- I. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, cursos, programas de radiodifusão;
- II. realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- III. documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- IV. distribuir e vender produtos, materiais e serviços da própria entidade ou de terceiros;
- V. gerenciar pessoal;
- VI. firmar contratos e convênios; e
- VII. licenciar e sub licenciar as marcas e símbolos de que for titular.

# **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

**Artigo 4º** - A Fundação Relictos iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 1992, e prazo de duração é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

**Artigo 5º** - Poderão fazer parte do quadro de sócios da Fundação Relictos quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo político ou religioso, que:

- I. sem impedimentos legais, gozarem de bom conceito, boa conduta, exercer profissão lícita;
- II. desejarem contribuir ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, ou demonstrarem interesse na consecução do objeto da Fundação Relictos, através da prestação de serviços relevantes ou voluntários.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as pessoas interessadas ou que sejam convidadas a se associarem, formalizarão seu requerimento de inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio endereçado à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais.

**Parágrafo Segundo** - São considerados sócios os que forem admitidos como tais, mediante, a aprovação do requerimento de inscrição pela Diretoria da Fundação, e que mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela assembléia geral ou a prestação de serviços voluntários e ou relevantes e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

**Artigo 6º** - A Fundação Relictos terá as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores;
- II. Ativos;
- III. Honorários;
- IV. Benfeitores; e
- V. Notáveis;

**Parágrafo Primeiro** – São sócios fundadores, aqueles que se reuniram e deliberaram sobre a organização da fundação e assinaram a ata de fundação de 16 de dezembro de 1991;

**Parágrafo Segundo** – São Sócios Ativos aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembléia Geral, os quais passaram a prestar serviços voluntários constantes em favor da Fundação, interna ou externamente ou os que pagarem a mensalidade aprovada e fixada pela assembléia geral;

**Parágrafo Terceiro** - São Sócios Honorários as pessoas, físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados aos objetivos da Fundação, propostos por 3 (três) Sócios de qualquer categoria em dia com suas obrigações sociais, e aprovados através de maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - São Sócios Benfeitores as pessoas, físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação em bens ou espécie, considerada de significância para a Fundação, e que por essa razão a inclusão dessas pessoas no quadro de sócios seja proposta por 3 (três) sócios de qualquer categoria em dia com suas obrigações sociais, aprovada pela Diretoria e também pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral.

**Parágrafo Quinto** – São Sócios Notáveis aqueles que possuem reconhecimento notório e/ou reputação no seu campo de atuação profissional ou pessoal, indicados por 3 (três) sócios de qualquer categoria em dia com suas obrigações sociais, aprovada pela Diretoria e também pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Artigo 7º** - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da entidade;
- II. Tomar parte, inscrever-se para falar de qualquer assunto relativo aos objetivos da Fundação, votar em Assembléia Geral, quando em pleno gozo de seus direitos;;
- III. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- IV. Colaborar com os órgãos de administração da Fundação na realização de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os sócios da Fundação Relictos terão direito à voz e voto na assembléia geral, não sendo permitido aos sócios exercerem o seu direito de voto por mandatário ;

**Parágrafo Segundo** – O voto em Assembléia Geral é facultativo aos Sócios Honorários, Benfeitores e Notáveis;

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios Honorários, Benfeitores e Notáveis não pagarão contribuições mensais;

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação;

**Artigo 8º** - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e zelar pelas disposições deste estatuto, respeitando as deliberações tomadas em Assembléia Geral e pela Diretoria ;

## **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

- II. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da Fundação, colaborando com o seu desenvolvimento associativo;
- IV. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- V. Participar nas reuniões das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
- VI. Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

### **DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS**

**Artigo 9º** - O sócio que desejar se desligar da Fundação Relictos deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Será igualmente desligado da Fundação Relictos aquele que deixar de cumprir com os seus deveres de sócio.

**Parágrafo Segundo** - O sócio que causar danos morais ou materiais à Fundação, desrespeitar a diretoria será desligado da Fundação.

**Parágrafo Terceiro** - O desligamento do sócio não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

**Artigo 10º** - São órgãos de Fundação Relictos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal e
- IV. Diretoria.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 2 (dois) meses após o final do exercício financeiro da Fundação e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Artigo 12º** - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião dos sócios que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, apresentando sua pauta no ato de convocação, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada por pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros associados, mediante apresentação de pauta e requerimento à Diretoria, que deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Primeiro** - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, em primeira convocação, e qualquer número na segunda, a qual se dá 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Artigo 15º** - As Assembléias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Fundação, ou por um dos Sócios eleito pela própria assembléia, que convidará um dos sócios presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

**Artigo 16º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros que compõem à Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes imediatamente as posses respectivas;
- II. apreciar o relatório da Diretoria;
- III. opinar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
- IV. examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- V. propor e aprovar alterações no Estatuto Social.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 16º** - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria, no que diz respeito a toda e qualquer atividade da Fundação Relictos.

**Artigo 17º** - O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes e é composto pelos ex-presidentes da Fundação Relictos.

**Artigo 18º** – Compete ao Conselho Consultivo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. examinar as informações técnico-científicas relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Fundação Relictos;

## **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

- II. contribuir com sugestões, críticas e pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria;
- III. participar das reuniões da Diretoria sem direito a voto, com objetivo de expor idéias e contribuir com o objeto social da entidade;
- IV. estar ciente da missão e dos objetivos da entidade;
- V. participar da reunião anual para conhecimento de resultados e planejamento futuro; e
- VI. disponibilizar tempo, a seu exclusivo critério, para auxiliar os membros da entidade através de consultas ou participação em reuniões.

**Artigo 19º** – As sugestões, críticas e pareceres técnicos dos membros do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas nas reuniões da Diretoria em documento escrito assinado pelo(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação;

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede da Fundação Relictos, podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

**Artigo 23º** - Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria;
- II. analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para exame da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;

- III. recomendar à Diretoria auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela Fundação.

## **SEÇÃO I V**

### **DA DIRETORIA**

**Artigo 24º** - A Diretoria é o órgão de gestão executiva superior.

**Artigo 25º** - A Diretoria compor-se-á de 4 (quatro) Diretores: um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 26º** - Compete à Diretoria:

- I. administrar a Fundação Relictos, cumprindo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os seus programas, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;
- II. propor políticas e planos estratégicos à Assembléia Geral, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Fundação Relictos, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV. submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V. submeter à Assembléia Geral a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
- VI. praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VII. designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- VIII. propor à Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- IX. fornecer à Assembléia Geral os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Fundação Relictos;
- X. representar da Fundação Relictos perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pela Assembléia Geral;
- XI. assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão da Fundação Relictos, suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- XII. desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da Fundação Relictos;



## **Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

- XIII. apresentar relatórios de evolução para revisão na periodicidade estabelecida pela Assembléia Geral;
- XIV. desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da Fundação Relictos;
- XV. coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação; e
- XVI. gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Primeiro** – A Fundação Relictos obrigar-se-á inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza mediante assinatura de 2 (dois) Diretores.

### **SEÇÃO V**

#### **DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS**

**Artigo 27º** - A Fundação Relictos não remunera, por qualquer forma, os cargos de seus Conselhos Consultivo e Fiscal bem como da Diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Artigo 28º** - Constituem receitas da Fundação Relictos:

- I. mensalidades e/ou anuidades;
- II. subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. donativos, legados, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV. produtos de festivais, campanhas, concursos, cursos e eventos congêneres;
- V. fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VI. venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- VII. rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio; e

VIII. renda proveniente de licença e sub licença das marcas sob a titularidade da Fundação Relictos.

## SEÇÃO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 29º** – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 30º** - Ao final de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembléia Geral Ordinária.

## SEÇÃO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31º**- A Fundação Relictos apenas poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades, em Assembléia Geral, que indicará os liquidantes.

**Artigo 32º**- Depois de dissolvida Fundação Relictos, em única hipótese, acima mencionada, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Fundação Relictos houver assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

**Artigo 33º**- Os bens que não tiverem sido alienados, depois de quitadas todas as dívidas da Fundação Relictos, serão destinados à instituição sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, na forma que a Assembléia Geral deliberar, obedecida à legislação aplicável.

**Artigo 34º**- Os sócios e membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e da Diretoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 35º**- Os empregados da Fundação serão contratados no regime celetista (CLT).

**Artigo 36º**- Depois de lavrada a presente escritura pública será levada ao conhecimento do Ilustre representante do Ministério Público da Comarca de Ipatinga, onde opinando favorável, será levado a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga.

**Artigo 37º**- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do  
Rio Doce – MG. CNPJ 38.515.532/0001-34**

---

**Artigo 38º-** Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos

Ipatinga, 15 de dezembro de 2003

**Ronaldo Moreira Marques**  
**Presidente.**

Brasileiro casado, Engenheiro Arquiteto  
CPF 133160286-68 RG-M-1908-43-SSPMG

**José Ângelo Paganini**  
**Tesoureiro**

Brasileiro, casado, Engenheiro Arquiteto  
CPF 222913856-15 RG-M 52277- SSPMG

**Anfilóbio Ferreira Filho**  
OAB-MG 38.890  
Brasileiro, casado, Advogado  
CPF 069.072.296-68